

RESPONSABILIDADE DO ESTADO

ACIDENTE EM VIA PÚBLICA

Recurso

MS 65/82

Tribunal

TJ-PR

FINANCIAMENTO — CRÉDITO RURAL - REVISIONAL DE CONTRATO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DAª VARA DA COMARCA DE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO Autos nº, já qualificado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., através de sua advogada, adiante assinada, nos autos da ação ordinária, acima epigrafados, em que conteste com o,, e, em atenção ao R. despacho de fls., MANIFESTAR-SE SOBRE AS CONTESTAÇÕES apresentadas pelos réus, o que faz pelos seguintes fatos e motivos: 1. Os requeridos aduzem contestação ao pleito do autor, o fazendo nos seguintes termos:, ilegitimidade passiva ad causam;, preliminarmente, ilegitimidade passiva ad causam; no mérito, adere à contestação do Banco, ilegitimidade passiva ad causam;, prevaletentes as disposições contidas em contrato. Ou seja, o autor firmou contrato de financiamento com o segundo réu, com recursos do quarto requerido -, mediante as normas ditadas pela e pelo, entretanto, nenhum dos acionados possui qualquer responsabilidade pela avença. E, efetivamente, as peças de contestação possuem plena identidade entre si, cada qual negando qualquer vínculo contratual, legal ou fático com o autor. O aduz: "Fiscalizar e controlar as atividades dos bancos, no que se refere ao crédito rural, assim o faz cumprindo as deliberações do CMN ..." Transferindo, pois, esta obrigação como inerente à Já a, em sua contestação, faz a seguinte assertiva: "... descabe a esta responsabilidade por atos legislativos e judiciais." Por seu turno, o mutuante transfere qualquer responsabilidade à e ao E, por último, o postula sua exclusão do feito, de vez que o contrato foi firmado unicamente com o mutuante, sem sua participação. Vê-se, pois, a impossibilidade de exclusão de qualquer dos réus do feito, ante sua total interdependência com relação ao pacto firmado, cada qual tendo participação no resultado, quer pela criação das normas aplicáveis; quer por sua fiscalização e aplicação; quer pela contratação com o autor, e, finalmente, em decorrência da origem dos valores financiados. 2. O LITISCONSÓRCIO PASSIVO OBRIGATÓRIO RELATIVAMENTE AO (....). A presente ação tem como substrato a operação financeira com repasse de recursos do FINAME, do, empresa pública federal regida pela Lei nº 5.562, de 21.12.71, com sede na cidade do - O banco mutuante, nos termos do "contrato de abertura de crédito fixo com garantia real", mediante repasse do - fls. dos autos, figura no contrato como Agente Financeiro do Em verdade, o banco é mero repassador dos recursos do, relativamente ao FINAME, o que envolve interesses diretos da empresa pública federal. Ademais, todos os valores referentes aos encargos financeiros são devidos ao, exceção feita à comissão do mutuante, na qualidade de Agente Financeiro, visto que tudo o mais é repassado ao Também, acresça-se, que a aprovação do financiamento é exclusiva competência da empresa pública (....). Destarte, tratando-se o banco mutuante de Agente Financeiro do, portanto, simples repassador, cumpre expressamente as ordens e instruções emanadas do Assim sendo, qualquer litígio relativo ao contrato sob enfoque, alcançaria o (....) ante o seu interesse direto e efetivo, posto que foi ele que formalizou o financiamento do autor. Nestes termos, o litisconsórcio passivo obrigatório surge na espécie em debate como um imperativo da lei, pois, o é interessado direto na demanda. artigo 47 do Código de Processo Civil estatui: "Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo." Dessa maneira, constata-se a necessidade do integrar a lide na condição de

litisconsorte passivo necessário. A jurisprudência é remansosa sobre a tese da obrigatoriedade do litisconsorte passivo necessário integrar a lide: "Litisconsórcio Necessário Passivo - Citação dos Litisconsortes - Omissão de um. Processo Anulado. Nulo é o processo por infringência do disposto nos artigos 47 e 214 do Código de Processo Civil." (RTJ 505/227). Outro julgado no mesmo sentido: "MANDAMUS. Citação de litisconsortes necessários. Diligência ordenada, mas não cumprida pela impetrante o prazo assinado. Consequência. Aplicando-se à ação mandamental das regras do Código de Processo Civil sobre litisconsór

NOTA DA REDAÇÃO

RTJ